REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 4373	02-12-2020		

ASUNTO: **Pergunta n.º 618/XIV/2.ª, de 2 de dezembro de 2020, BE**
Suinicultura na Póvoa da Isenta, em Santarém, gera preocupação entre a população local

Cara Catarina,

Em resposta à Pergunta n.º 618/XIV/2.ª, de 2 de dezembro de 2020, formulada pela Senhora Deputada Fabíola Cardoso do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), tem conhecimento das obras que se encontram a decorrer na pecuária pertencente à Agrolex - Sociedade Agropecuária, Lda., sita na Rua da Fonte Nova, Póvoa da Isenta, concelho de Santarém.

1.1. O licenciamento destas intervenções não é da competência da APA, uma vez que não se localizam em Domínio Hídrico nem originam descargas de águas residuais para o solo ou para o meio hídrico. A competência pelo licenciamento da atividade pecuária cabe à Direção Regional de Agricultura, e o licenciamento de obras de edificação à respetiva Câmara Municipal.

1.2. As obras em curso, têm como objetivo a construção de um sistema de hidrólise para deposição dos cadáveres dos animais, matéria da competência da Direção Geral de Agricultura e Veterinária (DGAV), e o melhoramento do acesso da exploração pecuária.

1.3. Os anéis de betão que se encontram no local destinam-se à construção de um sistema de hidrólise para deposição dos cadáveres dos animais.

2. Nas fiscalizações realizadas pela APA às instalações da suinicultura, sita na Rua da Fonte Nova, Póvoa da Isenta, Santarém, nunca foi verificado a deposição de cadáveres no interior da exploração, nem no seu perímetro.

3. A APA tem realizado ações de fiscalização nos últimos três anos.

3.1. Desde 2018 até 2020, foram realizadas 2 (duas) ações de fiscalização, em novembro e dezembro de 2020.

3.2. Na vistoria realizada no dia 24 de novembro, foi verificada a existência de movimentação de terras para melhorar o acesso à exploração e a construção de um sistema de hidrólise para deposição dos animais mortos na exploração. O licenciamento destas intervenções não é da competência da APA, uma vez que não se localizam em Domínio Hídrico nem dão origem a descargas de águas residuais para o solo ou para linhas de água.

Na vistoria realizada no dia 18 de dezembro, no âmbito do licenciamento do exercício da atividade pecuária (competência da DRAP LVT), onde estiveram presentes diversas entidades com competência em matéria de licenciamento, foi observado que a exploração cumpre os requisitos de funcionamento previstos na lei.

3.3. É da competência da APA a realização de ações de fiscalização, no âmbito dos recursos hídricos. A competência sobre a matéria do bem-estar animal está cometida à Direção Geral de Agricultura e Veterinária (DGAV).

4. Atualmente, as explorações pecuárias não estão autorizadas a proceder à rejeição de águas residuais em linhas de água. De acordo com o Decreto-lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), é privilegiada a valorização agrícola dos efluentes pecuários e a transformação em matérias fertilizantes, em unidades técnicas de compostagem ou de produção de biogás.

Não foram constatadas escorrências ou descarga de águas residuais para o solo, linhas de água ou prédios vizinhos. Mais se informa que, o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários da referida exploração encontra-se em reformulação, de modo a contemplar as recentes alterações, nomeadamente a concretização do sistema de hidrólise para deposição dos cadáveres dos animais que morrem na exploração.

5. A avaliação de impacto da atividade suinícola na saúde pública não é da competência dos serviços tutelados por esta área governativa.

Cabe às entidades competentes, nomeadamente a Autoridade Regional de Saúde, a análise e a avaliação dos impactos na saúde pública, decorrentes da atividade suinícola.

6. Como referido anteriormente, o licenciamento destas intervenções/explorações não é da competência da APA, uma vez que não se localizam em Domínio Hídrico nem dão origem a descargas de águas residuais para o solo ou para linhas de água.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/MRS